



EDITAL nº27/2023

A SEGURANÇA DE PESSOAS, BENS E ANIMAIS É PRIORIDADE PARA A MUNICIPALIDADE. O BEM-ESTAR E A TRANQUILIDADE DESEJADOS POR TODOS, SÓ É POSSÍVEL ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE REGULAMENTOS, REGRAS E NORMAS, DELIBERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUE NÃO SE POUPARÁ A QUALQUER TIPO DE ACÇÃO PARA QUE OS MESMOS OBTENHAM O LEGAL CUMPRIMENTO.

Assim, a Câmara Municipal delibera:

1 - ESPAÇOS, LOCAIS, ADJUDICAÇÃO E/OU ARREMATACÃO

- a. De acordo com o Protocolo estabelecido entre este Município e a Feira Nacional do Cavalo é da responsabilidade da Feira Nacional do Cavalo a gestão do espaço público.
- b. O Licenciamento dos Estabelecimentos Provisórios de Restauração e Bebidas e Comércio é efetuado nos termos do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro e das normas específicas estabelecidas pela Câmara Municipal após Parecer Prévio emitido pela Associação Feira Nacional do Cavalo a permitir a sua participação no evento.

1.1 – PROIBIÇÕES

- a. É proibida a utilização do espaço atribuído por outro que não o titular da licença do mesmo.
- b. Não é permitida a venda, nomeadamente Balões, Pipocas, Algodão doce e outros, no Largo Marquês de Pombal (vulgo Largo da Feira ou Largo do Arneiro) e zonas envolventes.
- c. Não é permitida a montagem de qualquer instalação que impeça o acesso a habitações, estabelecimentos comerciais e nas faixas de rodagem.
- d. É proibida a instalação de bares ou similares com música na Rua do Parque de Campismo.
- e. Não é permitida a venda de contrafação e usurpação, os vendedores apanhados nesta situação, além das coimas a que estão sujeitos, serão de imediato expulsos da Feira.
- f. É proibida qualquer instalação na via pública na Rua D. Afonso Henriques entre o Largo 25 de Abril e o nº 122 inclusive.
- g. É proibida qualquer instalação na via pública na Rua do Parque de Campismo.
- h. É proibida qualquer instalação na faixa de rodagem na Rua D. Afonso Henriques entre a Rua Infante D. Henrique e a Rua Luís de Camões, com exceção dos estabelecimentos e associações do concelho.
- i. É proibida qualquer instalação na via pública no cruzamento das Ruas Infante D. Henrique com o Largo Marquês de Pombal (vulgo Largo da Feira ou Largo do Arneiro).
- j. Não serão autorizadas estruturas ou equipamentos nos espaços para exposição e venda, cujo especto prejudique terceiros ou fira a estética da vila, reservando-se a Câmara Municipal o direito de ordenar a sua remoção.
- k. É expressamente proibido qualquer marcação na via pública, nomeadamente em lancis e passeios.





- l. Nos termos da Lei n.º27/2013, de 12 de Abril só será permitida a atividade de feirantes (comerciantes) a quem possua cartão de feirante válido.

1.2 - DESMONTAGEM

Os espaços devem ficar livres até às 24H do dia 13 de novembro, usando a Câmara Municipal, se necessário, todos os meios ao seu alcance para fazer cumprir esta determinação.

2 - CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL, DE CAVALEIROS, AMAZONAS E CARROS DE CAVALOS.

- a. A alteração ao trânsito na vila decorrerá entre as 00.00H do dia 3 de novembro e as 22H do dia 12 de novembro, conforme “Plano Rodoviário” em anexo.
- b. A circulação de cavaleiros e amazonas apenas é permitida em cavalos devidamente identificados com o número de Xairel atribuído pela FNC.
- c. A circulação de carros de cavalos apenas é permitida em veículos devidamente identificados com a matrícula atribuída pela FNC.
- d. É proibida a transmissão de números de xairel e de veículos de tração animal, sendo este um identificador único do animal/veículo
- e. A perda do número de Xairel ou da matrícula do carro de cavalos origina a atribuição de uma 2ª via, a qual terá um custo adicional.
- f. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal estão obrigados a adotar uma conduta e um comportamento que salvaguarde a integridade física de pessoas e animais, do mobiliário público, do edificado e incitações públicas e privadas.
- g. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal não podem adotar comportamentos que coloquem em risco a segurança e a integridade física do animal que montam/conduzem, nem dos restantes animais que partilham o recinto da FNC.
- h. O Xairel terá de ser colocado obrigatoriamente na cabeçada do cavalo.
- i. As atrelagens têm de circular no sentido do trânsito em conformidade com o Código da Estrada

2.1 - PROIBIÇÕES

- a. É proibida a circulação ou *estacionamento* de veículos dentro do recinto da Feira Nacional do Cavalo, exceto para cargas e descargas entre as 00.00H e as 10.00H, devendo os respetivos veículos estarem identificados com os dísticos.
- b. As viaturas estacionadas em locais não permitidos ficam sujeitas a reboque e respetiva coima.
- c. É proibido o estacionamento de viaturas entre os dias 3 e 12 de novembro na Rua Luís de Camões.
- d. É proibida a aglomeração de mais que cinco cavalos montados junto aos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a sua entrada nestes estabelecimentos.
- e. É proibida a entrada de equinos em estabelecimentos de restauração e bebidas.
- f. É proibida a circulação de cavalos e veículos de tração animal entre as 02H e as 07H durante o período da Feira.





- g. A partir das 17H todos os cavaleiros e condutores de veículos de tração animal têm obrigatoriamente de se encontrar devidamente trajados, no Largo Marquês de Pombal (vulgo Largo da Feira ou Largo do Arneiro).
- h. Apenas é permitida a circulação de veículos de tração animal Tipo Maratona no Largo da Feira entre as 07H00 e as 14H00, exceto carros identificados com o dístico de condutor com deficiência.
- i. É proibida a circulação de veículos de tração animal Tipo Clássicos e réplicas entre as 17H00 e as 21H30M nos dias 9, 10 e 11 de novembro, exceto táxis licenciados.
- j. É proibida a difusão de música e a utilização de grelhadores nos veículos de tração animal.
- k. É proibida a circulação de veículos de tração animal na zona pedonal no Largo Marquês de Pombal (vulgo Largo da Feira ou Largo do Arneiro), exceto para entrada e saída dos pátios.
- l. A lotação dos veículos de tração animal não pode exceder o número de bancos.

3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- a. O Horário de funcionamento dos *Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços* durante o período da Feira poderá ser contínuo.
- b. O horário de funcionamento dos stands e expositores será das 10H às 2H

4 - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

- a. De acordo com o art.º 15º do RGR, os estabelecimentos devidamente licenciados poderão laborar com música nos seguintes horários: até às 04h dias de 5-6, 6-7, 7-8 e 8-9, e até às 06h00 dias 3-4, 4-5, 9-10, 10-11, 11-12.
- b. Não é permitido o uso de reclamos sonoros ou quaisquer emissões da mesma natureza, em violação do disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído.

5 - PENALIZAÇÕES

- a. As infrações ao disposto no presente Edital e Regulamento da Feira Nacional do Cavalo2023, disponível em www.feiranacionaldocavalo.com, resultam na instauração de processo de contraordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
- b. As infrações ao disposto no presente Edital e Regulamento da Feira Nacional do Cavalo2023, são comunicadas à Associação Feira Nacional do Cavalo, podendo produzir efeitos na atribuição de números de Xairel e matrículas de Carros de Cavalos em Edições futuras da Feira Nacional do Cavalo, bem como na atribuição de espaços comerciais.
- c. Constitui contraordenação, punível com coima de € 75 a € 450, no caso de pessoas singulares, e de € 450 a € 2700, no caso de pessoas coletivas, a violação das alíneas b), c) d) e h) do ponto 2;
- d. Constitui contraordenação, punível com coima de € 125 a € 750, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 4500, no caso de pessoas coletivas, a violação das alíneas c) d) e), g) j), k) e l) do ponto 2.1;

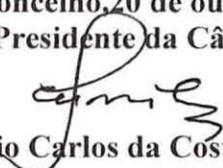




- e. Constitui contraordenação, punível com coima de € 175 a € 1050, no caso de pessoas singulares, e de € 1050 a € 6300, no caso de pessoas coletivas, a violação da alínea f) do ponto 2 e das alíneas f) h) e i) do ponto 2.1;
- f. Constitui contraordenação, punível com coima de € 300 a € 1800, no caso de pessoas singulares, e de € 1800 a € 10.800, no caso de pessoas coletivas, a violação da alínea g) do ponto 2.

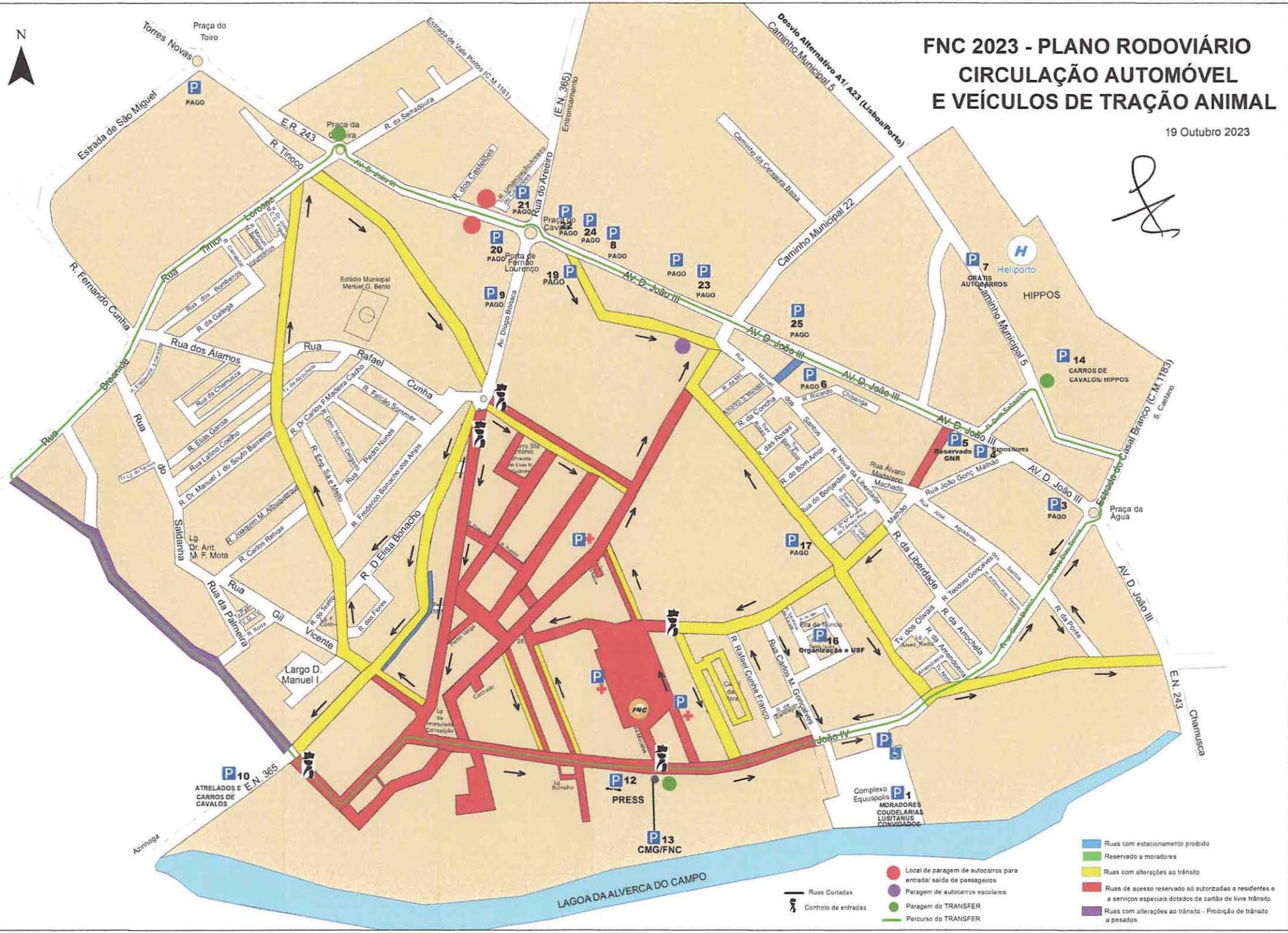
Consultar deliberações e posturas em www.cm-golega.pt e www.feiranacionaldocavallo.com

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2023
O Presidente da Câmara


(António Carlos da Costa Camilo)

FNC 2023 - PLANO RODOVIÁRIO CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL E VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

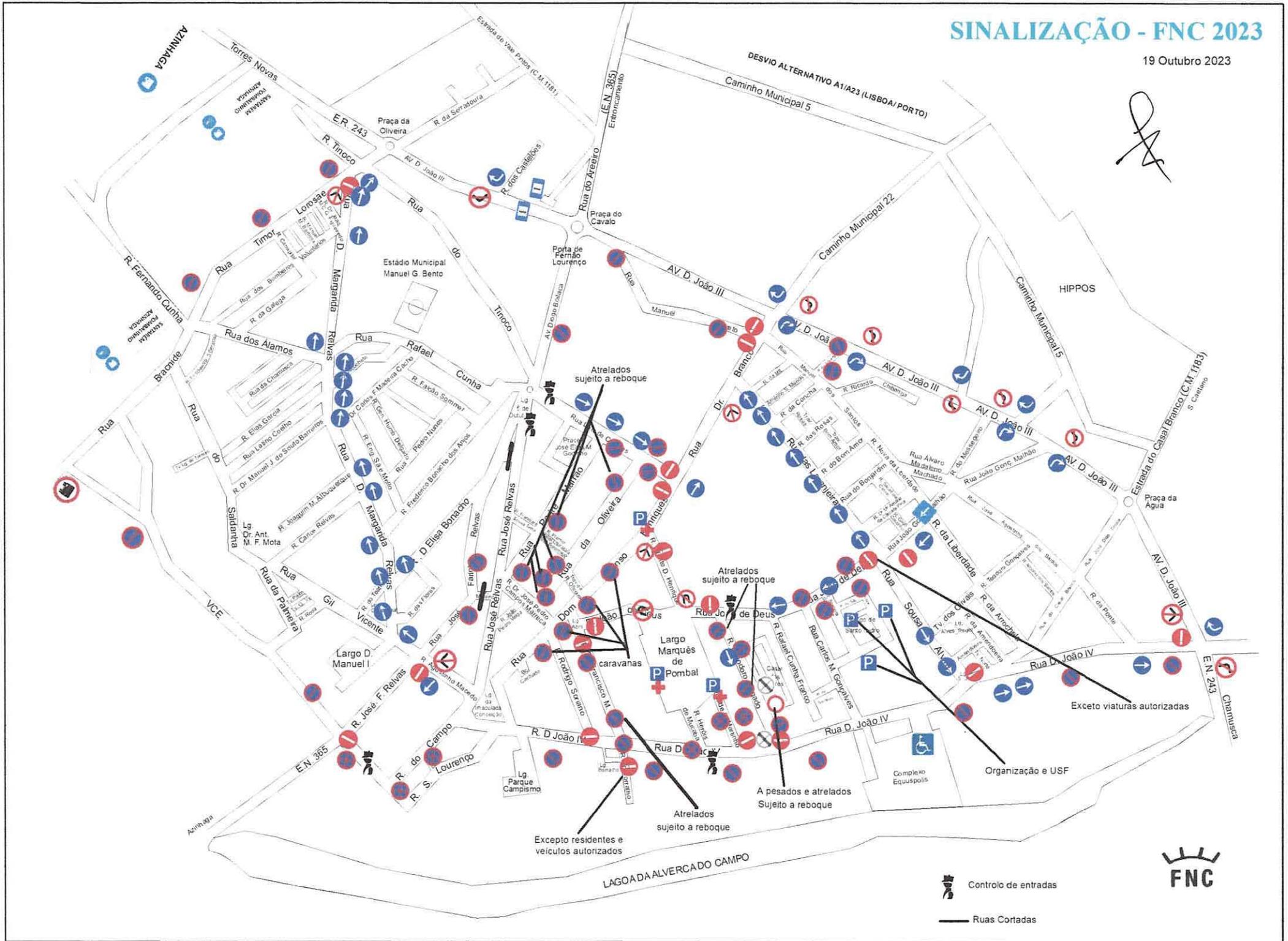
19 Outubro 2023



- Ruas com estacionamento proibido
- Reservado a moradores
- Ruas com alterações ao trânsito
- Ruas de acesso reservado só autorizadas a residentes e a serviços especiais dotados de cartão de livre trânsito
- Ruas com alterações ao trânsito - Proibição de trânsito a pesados
- Local de paragem de autocarros para entrada/saída de passageiros
- Paragem de autocarros escolares
- Paragem do TRANSFER
- Percurso do TRANSFER
- Ruas Cortadas
- Controlo de entradas

SINALIZAÇÃO - FNC 2023

19 Outubro 2023



Atrelados sujeito a reboque

Atrelados sujeito a reboque

caravanas

A pesados e atrelados
Sujeito a reboque

Atrelados
sujeito a reboque

Exceto viaturas autorizadas

Organização e USF

Exceto residentes e
veículos autorizados

Controlo de entradas

Ruas Cortadas



N



FNC 2023 - PLANO RODOVIÁRIO CIRCULAÇÃO DE CAVALEIROS, AMAZONAS E VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

06 outubro 2023



 Golega

A circulação de cavaleiros e amazonas apenas é permitida em equinos devidamente identificados com o número de Xairel atribuído pela FNC (n.º 10, art.º 3).

A circulação de veículos de tração animal apenas é permitida em veículos devidamente identificados com a matrícula atribuída pela FNC (n.º 10, art.º 4).

É proibida a transmissão de números de Xairel e de veículos de tração animal, sendo este um identificador único do animal/veículo (n.º 10, art.º 5).

A perda do número de Xairel ou da matrícula do carro de cavalos origina a atribuição de uma 2ª via, a qual terá um custo adicional (n.º 10, art.º 6).

É proibida a entrada de equinos e m estabelecimentos de restauração e bebidas (n.º 10, art.º 7).

É proibida a circulação de equinos e veículos de tração animal entre as 02h00 e as 07h00 em toda a Vila da Golegã, durante o período da FNC (n.º 10, art.º 8).

É proibida a difusão de música e a utilização de grelhadores nos veículos de tração animal, ou outros artigos considerados menos dignos (n.º 10, art.º 11).

A lotação dos veículos de tração animal não pode exceder o número de bancos (n.º 10, art.º 13).

 Largo do Arneiro

A partir das 17h, os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal estão obrigados a envolver um traje tradicional adequado à equeitação, seja este traje à portuguesa ou um traje correto de equeitação, sempre que frequentem a manga do Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro) e o Picadeiro Central (n.º 11, art.º 2)

Apenas é permitida a circulação de veículos de tração animal maratona e tipo Maraton no Largo Marquês de Pombal, durante todo o período da FNC, entre as 07h00 e as 14h00, exceto carros identificados com o dístico de condutor com deficiência (n.º 10, art.º 9).

É proibida a circulação de atrelagens clássicas e do tipo clássico nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2023, entre as 17h00 e as 21h30M (n.º 10, art.º 10)

É proibida a circulação de veículos de tração animal na zona pedonal do Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro), exceto para entrada e saída dos pátios (n.º 10, art.º 12).

